



**ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS**

Recife, 10 de janeiro de 2019.

OFÍCIO CIRCULAR COLI Nº 03/2019

Prezado Senhor,

Em atenção aos questionamentos apresentados pela empresa **PITANG LTDA.**, referentes ao Processo Licitatório nº 110/2018 – Pregão (eletrônico) nº 63/2018, respondemos:

QUESTIONAMENTO 1

Com relação ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2018 PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 63/2018 a Pitang Consultoria e Sistemas S/A solicita o esclarecimento abaixo.

- No ANEXO I ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, item 11 é informada a obrigatoriedade da criação de uma conta-corrente bloqueada para movimentação com o objetivo de garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da CONTRATADA. Gostaríamos de entender como seria esta operação, a CONTRATANTE faria a retenção do valor faturado pela CONTRATADA, depositando nesta conta-corrente que posteriormente seria utilizada para os fins detalhados no sub-item 11.6 do mesmo anexo? Se sim qual seria o percentual desta retenção?

RESPOSTA: Sim. Está correto o seu entendimento. Podemos citar a Lei Estadual nº 16.188/2017 que disciplina sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, no âmbito dos Poderes Públicos do Estado de Pernambuco. Quanto aos percentuais retidos, os mesmos se encontram no Anexo XII, item 14 da IN 05/2017, bem como no Caderno de Logística sobre Depósito Conta Vinculada – Bloqueada para Movimentação, 2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do Governo Federal.

Cordialmente,

**Neluska Gusmão de Mello Santos
Pregoeira**

À empresa PITANG LTDA.
Email.: renato.figueiroa@pitang.com
Tels.: 55 – 3134.5309